



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email:
saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

Dispõe sobre Identificação Obrigatória do Brasão de Armas nos Veículos Oficiais e a Serviço do Município, bem como a Padronização das Cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás nos seus veículos oficiais, bem como nos veículos que estejam a serviço deste.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o uso do brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - O brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás, nos seus veículos oficiais, será fixado:

- I - Nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos; e
- II - Nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

§ 1º - Veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de São Domingos-Goiás deverão, ainda, fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

§ 2º - As motocicletas, caso sejam utilizadas, deverão apresentar a identificação do órgão ao qual pertencem.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email:
saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Art. 3º - Nos veículos municipais pertencentes à categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que identifiquem:

- I - a Secretaria Municipal da Saúde – SMS –, nas ambulâncias;
- II - a Secretaria Municipal de Educação – SME; e
- III - a Secretaria de Assistência Social – SMAS;
- IV - a Secretaria de Transporte e Obras;

§ 1º - Nos veículos de que trata o inciso II, poderá constar ainda, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo.

§ 2º - Nos veículos de que trata o inciso IV, poderão constar, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo e, nas laterais, a denominação do grupo de trabalho ao qual pertence.

§ 3º - Os veículos utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – apresentarão identificação visual nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de São Domingos - Goiás.

Art. 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 6º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município de São Domingos - Goiás, serão padronizados com a pintura predominante das cores da Bandeira Municipal.

Art. 7º - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email:
saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Art. 8º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 9º - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I - O edifício exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II - Se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III - Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 10º. A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos, 09 de Novembro de 2016.


Vereador João de Lú Gomes da Silva



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email:
saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/2016 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei **dispõe sobre identificação obrigatória do brasão de armas nos veículos oficiais e a serviço do município, bem como a padronização das cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei tem por escopo normatizar e padronizar a gestão da frota de veículos oficiais da Administração Municipal.

Inicialmente, justifico o mérito desta, na condição de Legislador desta Nobre Casa, para que este Projeto de Lei seja aprovado pelos meus Pares.

Justifica – se em um instrumento que visa à contenção concernente à utilização indevida de veículos oficiais e de redução de gastos, ocasionando, maior economicidade, eficiência, segurança, transparência e moralidade no uso do bem público oficial do município.

A normatização e padronização da identificação da frota dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos Municipais com o logotipo institucional trará maior estabilidade política e maiores benefícios para o município de São Domingos, tendo em vista que o uso indiscriminado de identificação em cada pleito é na maioria das vezes vinculado à propaganda política.

O presente Projeto de Lei busca impedir que a cada mandato os chefes do Executivo e do Legislativo Municipal adotem cores selecionadas de acordo com critérios pessoais ou cores relacionadas com partidos políticos, acarretando despesas indevidas e absurdas aos cofres públicos apenas para satisfação pessoal, o presente Projeto visa regulamentar e ainda oportunizar a população, na tarefa de manter um controle social da gestão pública, exercer a fiscalização dos bens patrimoniais do município e a aplicação dos recursos públicos condizentes a cada bem público.

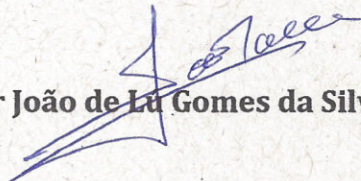


Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000 Telefax: (62) 3425 1509, email:
saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Portanto, este tem o condão de definir conceitos, normas, padrões e procedimentos para a gestão da frota de veículos oficiais e/ou a serviço do Município, o que atende ao princípio da legalidade, da moralidade, da eficiência e o interesse público almejado pela Administração Municipal.

Diante dessas justificativas, conto com a primazia dos Nobres Pares para que seja apreciado e acolhido por esta Ilustre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões - Câmara Municipal de São Domingos, 09 de Novembro de 2016.


Vereador João de Lu Gomes da Silva